



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20240166**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-019 FMS**

O Município de RONDON DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). DAHU CARLOS BURANI MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 697.137.152-68, residente na RUA ANTONIO BELUZZO Nº 37 - GUANABARA, e de outro lado a licitante LONDRIHOSP IMPORT. E EXPOT. DE PROD. MED. HOSPIT. LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 42.650.279/0001-07, estabelecida na RUA MARIA DONIAK, 133, JARDIM TROPICAL, Londrina-PR, CEP 86087-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GUSTAVO HENRIQUE CARREGA, residente na RUA TUPI, 329, APTO 1606, CENTRO, Londrina-PR, CEP 86020-350, portador do(a) CPF 084.265.219-16, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9.2023-019 FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOCLAVE HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
165097	AUTOCLAVE: - Marca.: LUFERCO PHOENIX/200L	UNIDADE	1,00	147.000,000	147.000,00
	Características principais:				
	Comando: Controlador				
	microprocessado PHA-08; Capacidade nominal da câmara:				
	200 litros				
	Dimensões internas (AxLxP): 41x41x120 cm;				
	Dimensões externas aproximadas (AxLxP): 170x65x150 cm.				
	Peso 575 kg; Tipo/Número de portas Volante Central				
	(2P/VC) Potência: 18KW Tensão: 220 V Trifásico				
	Funcionamento: Através de gerador elétrico acoplado (E)				
	Secagem: Bomba de vácuo de 1,5 HP 220/380V 60Hz				
	trifásica; Instrumentos: Manovacuômetro indicativo para				
	pressão e vácuo na câmara interna. Instrumentos:				
	Manômetro indicativo para pressão na câmara externa				
	(jaqueta) e gerador de vapor				

**RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Instrumentos: Dois

sensores de temperatura tipo PT-100 classe 1

Instrumentos: Dois transmissores de pressão Acompanha  
bomba de vácuo. COMANDO: Comando automático

microprocessado eletrônico, possui 8 programas de  
esterilização pré definidos, tais como: Pacotes

Instrumentais Líquidos/Vidraria Termo-Sensíveis Teste

de Bowie Dick e Ciclo Flash, mais dois programas livres

totalmente alteráveis e selecionáveis pelo usuário e

protegido por meio de senha para uma maior segurança.

Possibilita a configuração da temperatura de trabalho

de 90 a 135°C e tempo de esterilização e secagem de até

99 minutos cada. A visualização dos parâmetros dos

programas, fases do ciclo pressão tempo e temperatura

são visualizados através de uma interface de display

LCD (2 linhas x 16 colunas com fundo azul e caracteres

em branco com backlight) e teclado numérico de 0 a 9

mais teclas de função. Possui entradas analógica para

sensor PT-100, para controle da pressão do

gerador/câmara externa e para controle de pressão e

vácuo da câmara interna. Possui entradas digitais sendo

porta aberta, pressostato e controle de nível do

gerador de vapor alto e baixo. Possui saídas digitais a

relê protegidas por fusível para controle das válvulas,

bomba de água e vácuo.

Possibilita a comunicação

serial RS-232 para Impressora (opcional),

possibilitando registro e impressão dos dados de cada

ciclo realizado. A visualização dos parâmetros

programada é através de display (L.C.D.), sendo que os

instrumentos para controle estão dispostos em um painel

superior frontal contendo: Chave Geral interruptora com

Lâmpada piloto; Controlador digital microprocessado com

teclado para seleção dos ciclos; Manômetro indicativo

de pressão na câmara externa; Manovacuômetro indicativo

de pressão e vácuo na câmara interna CÂMARAS: Câmara



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



interna em formato retangular com capacidade de 200 litros, fabricada em aço inoxidável AISI 316L, com acabamento polido sanitário brilhante, utilizada para a acomodação, esterilização e secagem dos materiais e câmara externa fabricada em aço inoxidável AISI 304. Testadas hidrostaticamente conforme norma NR 13. Possui isolamento térmica, através de camadas de lã de rocha aluminizada, e revestimento externo com chapas galvanizadas para evitar perda de calor e aquecimento do ambiente de trabalho. Dotada de ponto de tomada de temperatura e validação. FECHAMENTO: Uma porta fabricada em aço inoxidável, maciça e abaulada internamente, com acabamento polido sanitário e brilhante. Comandada por volante central, tem seu fechamento hermético através da introdução de hastes de aperto nos orifícios do flange, e dotado de guarnição de silicone, que garante total vedação do vapor. Flange fabricada em chapa de aço inoxidável, com acabamento polido, brilhante. Opcionalmente o equipamento pode ser dotado de uma carenagem de proteção termo isolante na porta. SISTEMAS DE SEGURANÇA: Trava de segurança mecânica, colocada no interior do eixo central da porta, impedindo a sua abertura quando houver pressão na câmara interna; Válvulas de segurança para alívio imediato na câmara externa, caso a pressão ultrapassar o limite máximo de trabalho; Válvula manual, para descarga total do vapor e pressão em caso de emergência Pessotto de segurança e controle na câmara externa e câmara interna Controle de nível e eletrodos, para controle da energia elétrica nas resistências conforme o nível de água, protegendo-as contra queima Registro de agulha acoplado à câmara interna para descompressão lenta e eliminação da umidade Registro de controle de vazão entre a câmara interna e externa para controle da injeção de vapor nos testes de Bowie Dick PAINEL: Com painel superior que acomoda os instrumentos de medição



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



e controle, dotado de ventilação forçada além de acomodar o controlador do equipamento. ESTRUTURA: Gabinete montado em armação de cantoneiras SAE 1020 com tratamento anticorrosivo e pintura esmalte. Revestimento externo em chapas de aço inoxidável com acabamento escovado. FUNCIONAMENTO: Através de gerador de vapor acoplado à câmara externa. Fabricado em aço inoxidável AISI 304. Abastecido automaticamente por meio de bomba de água, com funcionamento elétrico feito através de resistências acopladas ao equipamento. Com eletrodos ou boia para controlar o nível de água e cortar a corrente elétrica no caso de obstrução do fornecimento de água, protegendo as resistências contra queima. Externamente revestido com camadas de lã de rocha aluminizada e revestimento externo com chapas galvanizadas para evitar perda de calor e aquecimento do ambiente de trabalho. Sistema de Vácuo: Dotado de uma bomba de vácuo para processar as operações de pré-vácuo e secagem, por extração da umidade dos materiais esterilizados. Carro interno de carga em aço inoxidável, com prateleira em tamanho compatível com a câmara interna. Qtde: 1,00 - Impressora serial térmica, para registro das informações do ciclo selecionado. Carro externo, fabricado em aço carbono, com rodízios, para transporte do carro interno. (1 carro para uma porta e dois carros com 2 portas).

VALOR GLOBAL R\$ 147.000,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9.2023-019 FMS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos produtos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

**RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-019 FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO FISCALIZAÇÃO.**

4.1 O produto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora, após a emissão e recebimento da ordem de compra emitida pela Unidade Gestora/Departamento de Compras, a entrega deverá ser feita no Almoxarifado do Hospital Municipal de Rondon do Pará, localizado na Rua Lauro Sodré, 238 Centro.

4.1.1. O Prazo de entrega poderá ser estendido por igual período, desde que a contratada o solicite e justifique os motivos.

4.1.1.1. O deferimento ou indeferimento do pedido ficará a cargo do gestor do contrato.

4.1.2. Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série dos Equipamentos, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto do Termo de Referência.

4.1.3. É obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no país, em especial àquelas diretamente relacionadas ao objeto, sob pena de não conformidade;

4.2. O transporte e a entrega do Equipamento objeto deste Contrato é de responsabilidade da CONTRATADA .

4.2.1. Incluir-se ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro até a sede da CONTRATANTE.

4.3. A entrega será efetuada na Secretaria Municipal de Saúde, aos servidores designados pela CONTRATANTE como fiscais de contrato, no horário de expediente: das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.3.1. No ato da entrega será realizada a conferência do equipamento de avaliação, de acordo com as especificações indicadas do Termo de Referência, na proposta vencedora e catálogo/prospecto.

4.4. Na hipótese acima mencionada, o prazo estabelecido na cláusula 4.5.2, terá início somente a partir da entrega técnica, a qual compreenderá a colocação do equipamento em testes iniciais de funcionamento e instruções de operação diretamente com o servidor do município.

4.5. Após entrega técnica, se os equipamentos não tiverem apresentado nenhuma irregularidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

4.5.1. Se detectada alguma irregularidade que impeça o funcionamento correto dos mesmos, o Termo de Recebimento somente será emitido após a regularização da pendência.

4.5.2. Caso a irregularidade seja pequena e não comprometa o adequado funcionamento dos equipamentos, o Termo de Recebimento poderá ser emitido, mencionando-a na ficha de vistoria e estabelecendo-se prazo de 30 (trinta dias)



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



para resolução, sob pena de sanção.

4.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência e do Contrato.

4.7. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos equipamentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhado da documentação pertinente.

4.8. Fica designado o servidor **EDILEUZA PINHEIRO DOS SANTOS** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e atuar de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93

4.9. Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos equipamentos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.11. A licitante vencedora deverá indicar um preposto para, se aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RONDON DO PARA representá-lo na execução do Contrato.

4.11.1. Esse deverá fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde Rondon do Pará.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. 1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Abril de 2024 e término em 31 de Dezembro de 2024 , podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

6.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.4 - solicitar a troca dos equipamentos mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;

6.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

6.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

6.7 - Efetuar a inspeção dos equipamentos montado/fabricado após a assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações pactuadas no Termo de Referência.

6.8 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

6.9 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas em registro próprio.

6.10 - Comunicar prontamente a CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



6.11 - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-019 FMS:

7.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações e
- e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

7.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.8 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos Equipamentos, objeto do Contrato, respeitando todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

7.9 - A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, direta ou indiretamente.

7.10 - Disponibilizar ao município toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa.

7.11 - Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa.

7.12 - Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA respeitar a normas técnicas da ABNT, Normas MERCOSUL, Normas ISO ou equivalente.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 7.13 - A CONTRATADA deverá fornecer Termo de Garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo (Termo de Recebimento) emitido pela contratante, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais.
- 7.14 - A CONTRATADA deverá fornecer treinamento operacional do equipamento a no mínimo 02 (dois) funcionários indicados pela secretaria responsável, na sede do município, sem ônus para a Fundo Municipal de Saúde..
- 7.15 - Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência.
- 7.16 - Entregar o equipamento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;
- 7.17 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.18 - Substituir o equipamento recusado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 7.19 O início dos serviços de assistência técnica deverão ser iniciados em até 48 horas;
- a) as peças deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias;
- b) a contratada fica obrigada a repor as peças quando for comprovado que o defeito for de fabricação.
- b.1) Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização do equipamento (desgaste natural com o passar dos anos); e
- 7.20 - Durante a vigência da garantia, responsabilizar-se pelas despesas com deslocamentos e hospedagens, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
- 7.21 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará-PA, sobre o equipamento ofertado.
- 7.22 - As revisões e manutenções preventivas, constante na cláusula 7.8 do Anexo I, fica assim condicionados:

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



8.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, paracom o CONTRATANTE.

8.6. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

10.1. A despesa com o fornecimento dos itens de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 10011030201121058 Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

10.2. O pagamento será efetuado após a entrega definitiva dos caminhões, máquinas e equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Termo de Recebimento Definitivo.

10.2.1. A(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser aceita(s) e atestada(s) pelos fiscais do contrato.

10.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual e será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.4. Para efeito de cada pagamento, **a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

10.4.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARA reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



10.7. A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

10.8. Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

10.9. A Administração efetivará o pagamento das respectivas faturas/nota fiscal, desde que sejam encaminhadas com seu respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

11.2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARA o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

11.2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

12.1.1 - advertência;

12.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

12.1.3 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARA deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas neste Edital;

12.1.4 - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificada dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias;

12.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, por até 2 (dois) anos;

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



12.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

12.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

12.2.4 - fizer declaração falsa;

12.2.5 - cometer fraude fiscal;

12.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.2.7 - não celebrar o contrato;

12.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

12.2.9 - apresentar documentação falsa.

12.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA em relação a um dos eventos arrolados na Condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

13.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

13.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

14.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-019 FMS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, em 11 de Abril de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04  
CONTRATANTE

LONDRIHOSP IMPORT. E EXPOT. DE PROD. MED. HOSPIT. LTDA  
CNPJ 42.650.279/0001-07  
CONTRATADO(A)